



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 FMAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM E A EMPRESA LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **LUIZ FERNADO SANTOS**, portador da carteira de identidade, CPF nº 051.973.765-20 **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como órgão participe a empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Josias Carvalho, nº 212 centro de Salgado/SE, CNPJ nº 30.479.120/0001-84, representado pelo Srº **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, portador do RG nº 3223.320-5, homologada em 19/03/2020 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº **03/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento para a distribuição gratuita de peixes congelados, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1. Aquisição **IMEDIATA** de peixes congelados tipo **CASTANHA OU CORVINA** para distribuição gratuita na tradicional **SEMANA SANTA 2020** conforme lei Municipal nº 811/2017 de 20 de Dezembro de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deste Município de Boquim/SE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o **dia 30 de MAIO de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 189 de 24 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 265/2019, que regulamenta o Pregão, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 03/2020 e lei Municipal nº 811/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 Pelo fornecimento do produto descritos no **Item 01**, o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato, **conforme Anexo I deste contrato**.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

4.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

4.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

4.4. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

4.4.1 - A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

4.4.2 - A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2 - Fornecer os gêneros deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

5.1.3 - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente até o dia **08 de abril de 2020**, impreterivelmente às 05hs00min no almoxarifado central;

5.1.4 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.1.5 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Boquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.6 - O Município de Boquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.1.7 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.8 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

5.1.12 - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

5.1.13 - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.1.14 - A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o material em acordo com a Ordem de Fornecimento de material, atendendo rigorosamente a especificação;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

<b>COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNÇÃO PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
08.02	08.244.0006	2054	33.90.32.00	10010000

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

8.1. O fornecimento será feito de acordo com a necessidade desta Prefeitura, através de Ordens de fornecimento expedida pela Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

8.2. O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso

IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

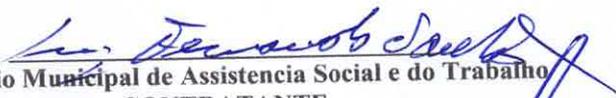
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

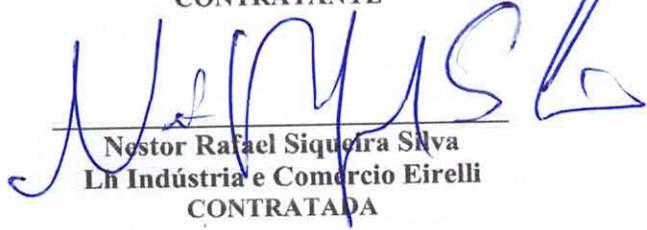
12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim 16 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Eraldo de Andrade Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Nestor Rafael Siqueira Silva**  
**Lh Indústria e Comércio Eirelli**  
**CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

Lealtes Guedes J. Góis

CPF: 053-973-245-08

Rafael Mattos Costa Junior

CPF: 075.291.565-78

ANEXO I DO CONTRATO Nº 03/2020

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	Valor unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Peixe congelado ,tipo castanha e/ou corvina,inteiros, pesando entre 1,5 a 2 kg, sendo de 1ªqualidade contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Bem como embalado em caixa de 20kg.	Peixe congelado ,tipo castanha e/ou corvina,inteiros, pesando entre 1,5 a 2 kg, sendo de 1ªqualidade contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Bem como embalado em caixa de 20kg. Obs: o produto ainda devera vir acondicionado em 02 veiculos tipo frigorifico , os quais seguirão e permanecerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a sua descarga total dentro do municipio de Boquim	KG	3.000,00	15.50	46.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>46.500,00</b>